

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM CLÁUSULA OBRIGATÓRIA DE TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL ADITIVO ON LINE

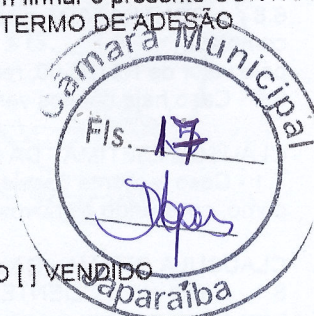
Pelo presente instrumento, de um lado a EMI-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA de nome fantasia NETWAY TELECOM, com sede na Avenida Governador Valadares, n. 263 - AP-101, Arcos - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 08.482.949/0001-87, doravante denominada CONTRATADA e de outro o contratante qualificado abaixo, doravante denominado CLIENTE, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM CLÁUSULA OBRIGATÓRIA DE TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL ADITIVO ON LINE, observadas as seguintes disposições:

Qualificação do Contratante

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA CPF/CNPJ: 23.765.175/0001-95
Endereço: R. NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 26, CENTRO - JAPARAIBA/MG
CEP: 35580000 Tel. 3788311007 - Tel2. 3733541174 - Tel3. 3733541174

Dados do Serviço Contratado

Plano: Internet 5 MB (5Mb) Valor: R\$ 99,90 Adicionais: Equipamento: [] PRÓPRIO [x] COMODATADO [] VENDIDO
Vencimento: 28



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA ADITIVO ON LINE

1.1 - Pelo presente instrumento o CLIENTE adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, disponível no endereço <http://central.netwaytelecom.com.br>. O CLIENTE, neste ato, declara haver compreendido e concorda com as cláusulas desse Termo e se compromete no primeiro acesso, em aderir ao contrato disponível digitalmente no endereço citado acima caso concorde com as cláusulas nele contidas podendo assim fazer uso do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1 - A NetWay Telecom disponibilizará o acesso à internet via Porta IP, bem como será efetuada a configuração necessária à ativação do serviço de acesso a internet em apenas um computador, sendo assim, os demais computadores da rede ou estações de trabalho serão de responsabilidade do cliente.
- 2.2 - A garantia da velocidade (CIR) é de 50 % referente ao plano contratado.
- 2.3 - Caso o serviço de acesso a internet especificar um limite mensal de transferência de dados (FRANQUIA), as cotas estarão especificadas nos dados do serviço contratado acima, sendo que a contabilização ocorrerá pro rata die até o vencimento do plano, onde a mesma se renovará mensalmente vinculada a data citada.
- 2.4 - A NetWay Telecom não cobra por tráfego excedente a franquia, porém a velocidade é reduzida de acordo com a especificação do plano.
- 2.5 - Quando vendido o equipamento ao cliente, a garantia do mesmo será de 6 meses a partir da data da compra, a garantia não cobre utilização incorreta nem descargas elétricas.
- 2.6 - Quando comodatado o equipamento ao cliente, o mesmo se responsabilizará por quaisquer danos causados, sejam esses por negligência na guarda, utilização incorreta, descargas elétricas, etc. (Quando houver o cancelamento do serviço deverá o cliente devolver o equipamento em boas condições.)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

- 3.1 - O suporte técnico fará o atendimento num prazo máximo de 48 horas úteis após a abertura do chamado.
- 3.2 - O suporte poderá ser cobrado quando aberto um chamado e for detectado as seguintes situações:
Indisponibilidade de serviços externos como:

* MSN, Orkut, jogos etc;

* Problemas de configuração de programas pessoais como: MSN, facebook, jogos, Outlook, etc;

* Instalação de equipamentos, programas pessoais e/ou problemas no computador como: vírus, lentidão, sistema corrompido, etc;

3.3 - Fica estabelecido um prazo máximo de 48h úteis para manutenção corretiva das estações e/ou repetidores por motivos de força maior. Ex.: Descargas elétricas, falha no fornecimento de energia ou de internet link por parte da operadora, etc.

3.4 - O suporte é válido apenas para o cliente efetivo, não terá suporte o usuário o qual o cliente compartilhou a internet por conta própria.

3.5 - Caso a manutenção tenha necessidade de troca ou concerto de qualquer parte do equipamento do cliente, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade do Cliente. Antes da execução do serviço se faz necessário a apresentação de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 - Para realização dos serviços de comunicação multimídia contratados, será cobrado o valor total de R\$ 1198,80, a serem divididos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 99,90, com vencimento no dia 10 de cada mês, valores a serem cobrados através de boletos bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 - Fica estabelecido ainda que no caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas acima, implicará na mora automática do CLIENTE, independentemente de aviso ou intimação, dando ensejo a cobrança de juros moratórios de 0,2% ao dia, atualização monetária pelo IGP-DI e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor do débito.

CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA E PAGAMENTO

6.1 - Fica estabelecido que qualquer débito com a NetWay Telecom, seja ele de qualquer natureza, acarretará no bloqueio dos serviços prestados, no 15 dia após o vencimento da fatura. Frisa-se que mesmo bloqueado será cobrado o valor integral das mensalidades, já que quem deu causa ao bloqueio foi o CLIENTE, em razão de sua inadimplência, e ainda, pelo fato de que o equipamento comodatado fica disponível ao CLIENTE.

6.2 - Clientes com faturas vencidas poderão receber um aviso em tela no ato da navegação para que o serviço não seja bloqueado sem aviso.

6.3 - O desbloqueio é efetivado em até 24 horas úteis após o pagamento da fatura. Salvo em casos que o cliente apresentar o comprovante de pagamento ou efetuar o pagamento no escritório da NetWay Telecom.

6.4 - Está aberto a qualquer momento alterações de planos de acesso, sujeito a taxa de alteração.

6.5 - Em caso de perda do carnê o Cliente deverá procurar a NetWay Telecom, para providenciar o confecção do mesmo, sobre o pagamento de uma taxa referente aos custos do carnê.

Ardeon

6.6 - Clientes com faturas, de que natureza for, vencidas a mais de 60 dias, gera o direito por parte da NetWay Telecom de retirar o equipamento Av. Governador Valadares, 263 - Ap.101 - Nossa Senhora do Carmo - Arcos - MG Tel.: (37)3351-1122 - 0800 941 1122 comodado, caso haja algum tipo de resistência deste, por parte do cliente, ocorrerá o faturamento automático com protesto, do equipamento comodado, no valor de R\$ 340,00.

6.7 - Após 30(trinta) dias de atraso no pagamento das faturas o nome do CLIENTE será inscrito no SPC-BRASIL (Serviço de Proteção Crédito).

6.8 - A CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE quando em comodato, o equipamento com as seguintes descrições, equipamento completo,

peço valor de R\$100,00, referente a ativação, cobrança que será feita através de boleto bancário.

6.9 - Caso haja débitos vencidos a mais de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA considerará a desistência do CLIENTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DA MUDANÇA DE PLANO

7.1 - Caso o cliente deseje mudar de plano, terá que assinar um termo aditivo deste contrato, autorizando a mudança de plano, bem como, constando os novos valores, caso sejam diferenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE OUTRAS PESSOAS PARA SOLICITAREM SERVIÇOS E PRODUTOS

8.1 - Neste ato o CLIENTE, autoriza as pessoas abaixo identificadas, a solicitarem ordem de serviços e efetivarem compra de produtos bem como, assinar quaisquer documentos que comprovem a prestação de serviço e entrega de produtos.

8.2 _____

8.3 _____

8.4 _____

CLAUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

9.1 - O prazo de validade deste contrato é de um ano, contados a partir da assinatura do presente termo.

9.2 - Para prorrogação dos serviços ora contratados, o CLIENTE deverá renovar o contrato na sede da CONTRATADA, onde irá receber um novo carnê de pagamento.

9.3 - Caso não haja nenhuma manifestação por parte da CONTRATADA e do CLIENTE em cessar a prestação de serviços ora contratados com antecedência de 30 (trinta) dias antes do encerramento deste contrato, ele será renovado automaticamente.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PEDIDO DE CANCELAMENTO

10.1 - O pedido de cancelamento dos serviços ora contratados deverá ser feito por escrito, devidamente assinado pelo CLIENTE, e entregue na sede da CONTRATADA, ou ainda, digitalizado e enviado para o e-mail: cancelamento@netwaytelecom.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica ciente o cliente que deverá aderir ao contrato disponível na central do assinante no endereço <http://central.netwaytelecom.com.br/>.

11.2 - Em casos de mudança de planos, prevalecerá as características e valores referentes a última alteração registrada no sistema de gerenciamento da NetWay, que poderá ser visualizado pelo cliente na central do assinante.

11.3 - Através deste fica confirmado o conhecimento das políticas de utilização dos Serviços - NetWay Telecom, por parte do Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

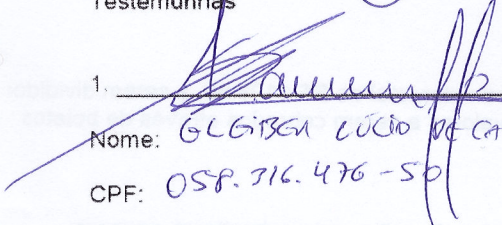
12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos dos presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Arcos/MG excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARCOS, 13/05/2015.


Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

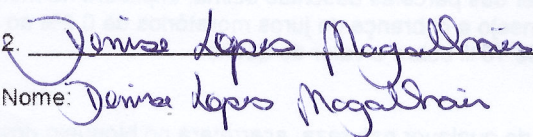

Contratada: EMI-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA (NETWAY TELECOM)

Testemunhas

1. 

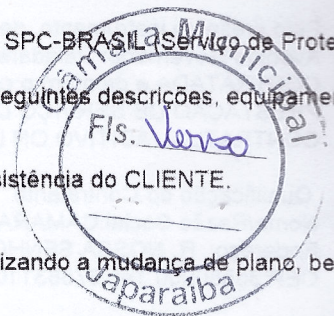
Nome: GILSON LÚCIO DE CARVALHO

CPF: 058.716.476 - 50

2. 

Nome: Denise Lopes Magalhães

CPF: 099.683.116 - 93



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM CLAUSULA OBRIGATORIA DE TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL ADITIVO ON LINE

Pelo presente instrumento, de um lado a EMI-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA de nome fantasia NETWAY TELECOM, inscrita na Avenida Governador Valadares, n. 263 - AP-101, Arcos - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 08.482.949/0001-87, doravante denominada CONTRATADA e de outro o contratante qualificado abaixo, doravante denominado CLIENTE, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM CLAUSULA OBRIGATORIA DE TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL ADITIVO ON LINE, observadas as seguintes disposições:



Qualificação do Contratante

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA CPF/CNPJ: 23.765.175/0001-95
Endereço: R. NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 26, CENTRO - JAPARAIBA/MG
CEP: 35580000 Tel. 3788311007 - Tel2. 3733541174 - Tel3. 3733541174

Dados do Serviço Contratado

Plano: Internet 5 MB (5Mb) Valor: R\$ 99,90 Adicionais: Equipamento: PRÓPRIO COMODATADO VENDIDO
Vencimento: 28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA ADITIVO ON LINE

1.1 - Pelo presente instrumento o CLIENTE adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, disponível no endereço <http://central.netwaytelecom.com.br>. O CLIENTE, neste ato, declara haver compreendido e concordado com as cláusulas desse Termo e se compromete no primeiro acesso, em aderir ao contrato disponível digitalmente no endereço citado acima caso concorde com as cláusulas nele contidas podendo assim fazer uso do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1 - A NetWay Telecom disponibilizará o acesso à internet via Porta IP, bem como será efetuada a configuração necessária à ativação do serviço de acesso a internet em apenas um computador, sendo assim, os demais computadores da rede ou estações de trabalho serão de responsabilidade do cliente.

2.2 - A garantia da velocidade (CIR) é de 50 % referente ao plano contratado.

2.3 - Caso o serviço de acesso a internet especificar um limite mensal de transferência de dados (FRANQUIA), as cotas estarão especificadas nos dados do serviço contratado acima, sendo que a contabilização ocorrerá pro rata die até o vencimento do plano, onde a mesma se renovará mensalmente vinculada a data citada.

2.4 - A NetWay Telecom não cobra por tráfego excedente a franquia, porém a velocidade é reduzida de acordo com a especificação do plano.

2.5 - Quando vendido o equipamento ao cliente, a garantia do mesmo será de 6 meses a partir da data da compra, a garantia não cobre utilização incorreta nem descargas elétricas.

2.6 - Quando comodatado o equipamento ao cliente, o mesmo se responsabilizará por quaisquer danos causados, sejam esses por diligência na guarda, utilização incorreta, descargas elétricas, etc. (Quando houver o cancelamento do serviço deverá o cliente devolver o equipamento em boas condições.)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

3.1 - O suporte técnico fará o atendimento num prazo máximo de 48 horas úteis após a abertura do chamado.

3.2 - O suporte poderá ser cobrado quando aberto um chamado e for detectado as seguintes situações:

Indisponibilidade de serviços externos como:

* MSN, Orkut, jogos etc;

* Problemas de configuração de programas pessoais como: MSN, facebook, jogos, Outlook, etc;

* Instalação de equipamentos, programas pessoais e/ou problemas no computador como: vírus, lentidão, sistema corrompido, etc;

3.3 - Fica estabelecido um prazo máximo de 48h úteis para manutenção corretiva das estações e/ou repetidores por motivos de força maior. Ex.: Descargas elétricas, falha no fornecimento de energia ou de internet link por parte da operadora, etc.

3.4 - O suporte é válido apenas para o cliente efetivo, não terá suporte o usuário o qual o cliente compartilhou a internet por conta própria.

3.5 - Caso a manutenção tenha necessidade de troca ou concerto de qualquer parte do equipamento do cliente, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade do Cliente. Antes da execução do serviço se faz necessário a apresentação de orçamento.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 - Para realização dos serviços de comunicação multimídia contratados, será cobrado o valor total de R\$ 1198,80, a serem divididos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 99,90, com vencimento no dia 10 de cada mês, valores a serem cobrados através de boletos bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 - Fica estabelecido ainda que no caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas acima, implicará na mora automática do CLIENTE, independentemente de aviso ou intimação, dando ensejo a cobrança de juros moratórios de 0,2% ao dia, atualização monetária pelo IGP-DI e honorários advocatícios, estes na base de 10% sobre o valor do débito.

CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA E PAGAMENTO

6.1 - Fica estabelecido que qualquer débito com a NetWay Telecom, seja ele de qualquer natureza, acarretará no bloqueio dos serviços prestados, no 15 dia após o vencimento da fatura. Fica-se que mesmo bloqueado será cobrado o valor integral das mensalidades, já que quem deu causa ao bloqueio foi o CLIENTE, em razão de sua inadimplência, e ainda, pelo fato de que o equipamento comodatado ficará disponível ao CLIENTE.

6.2 - Clientes com faturas vencidas poderão receber um aviso em tela no ato da navegação para que o serviço não seja bloqueado sem aviso.

6.3 - O desbloqueio é efetivado em até 24 horas úteis após o pagamento da fatura. Salvo em casos que o cliente apresentar o comprovante de pagamento ou efetuar o pagamento no escritório da NetWay Telecom.

6.4 - Está aberto a qualquer momento alterações de planos de acesso, sujeito a taxa de alteração.

6.5 - Em caso de perda do carnê o Cliente deverá procurar a NetWay Telecom, para providenciar o confecção do mesmo, sobre o pagamento de uma taxa referente aos custos do carnê.

6 - Clientes com faturas, de que natureza for, vencidas a mais de 60 dias, gera o direito por parte da Netway Telecom de retirar o equipamento Av. Governador Valadares, 263 - Ap.101 - Nossa Senhora do Carmo - Arcos - MG Tel: (37)3351-1122 - 0800 941 1122 comodato, caso haja algum tipo de resistência deste, por parte do cliente, ocorrerá o faturamento automático com prestação de equipamento comodato, no valor de R\$ 340,00.

7 - Após 30(trinta) dias de atraso no pagamento das faturas o nome do CLIENTE será inscrito no SPC-BRASIL (Serviço de Proteção ao Crédito).

8 - A CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE quando em comodato, o equipamento com as seguintes descrições, equipamento 5 em completo, pelo valor de R\$100,00, referente a ativação, cobrança que será feita através de boleto bancário.

9 - Caso haja débitos vencidos a mais de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA considerará a desistência do CLIENTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MUDANÇA DE PLANO

1 - Caso o cliente deseje mudar de plano, terá que assinar um termo aditivo deste contrato, autorizando a mudança de plano, consoante os novos valores, caso sejam diferenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE OUTRAS PESSOAS PARA SOLICITAREM SERVIÇOS E PRODUTOS

1 - Neste ato o CLIENTE, autoriza as pessoas abaixo identificadas, a solicitarem ordem de serviços e efetivarem compra de produtos, bem como, assinar quaisquer documentos que comprovem a prestação de serviço e entrega de produtos.

- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

- 1 - O prazo de validade deste contrato é de um ano, contados a partir da assinatura do presente termo.
- 2 - Para prorrogação dos serviços ora contratados, o CLIENTE deverá renovar o contrato na sede da CONTRATADA, onde irá receber um novo carnê de pagamento.
- 3 - Caso não haja nenhuma manifestação por parte da CONTRATADA e do CLIENTE em cessar a prestação de serviços ora contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do encerramento deste contrato, ele será renovado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PEDIDO DE CANCELAMENTO

1 - O pedido de cancelamento dos serviços ora contratados deverá ser feito por escrito, devidamente assinado pelo CLIENTE, e entregue na sede da CONTRATADA, ou ainda, digitalizado e enviado para o e-mail: cancelamento@netwaytelecom.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 - Fica ciente o cliente que deverá aderir ao contrato disponível na central do assinante no endereço <http://central.netwaytelecom.com.br/>.
- 1.2 - Em casos de mudança de planos, prevalecerá as características e valores referentes a última alteração registrada no sistema de gerenciamento da NetWay, que poderá ser visualizado pelo cliente na central do assinante.
- 1.3 - Através deste fica confirmado o conhecimento das políticas de utilização dos Serviços - NetWay Telecom, por parte do Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos dos presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Arcos/MG excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARCOS 13/05/2016

Caroline Cristóvão de Sá
Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

[Signature]
Contratada: EMI-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA (NETWAY TELECOM)

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: